Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 010 /2024

Cidreira, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a **contratação emergencial** das funções, conforme especificado e justificado no quadro abaixo.

Quant.	Cargo	CH	JUSTIFICATIVA
01	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	Licença Maternidade servidora Bruna Pacheco Rodrigues a contar de 23/01/2024
01	Professor de Educação Infantil	20h/sem	Exoneração a pedido da servidora Carla Lisiane Jesus da Silva a contar de 31/01/2024
01	Professor Ensino Fundamental-Educação Física	20h/sem	Exoneração a pedido do servidor Felipe Ferreira a contar de 25/01/2024

Salientamos que as contratações ora solicitadas são de extrema necessidade para mantermos o atendimento aos alunos no letivo que inicia em 19 de fevereiro de 2024, bem como, informamos que não haverá aumento do gasto com pessoal, visto que trata-se de reposição de servidores.

Outrossim, esclarecemos que os contratos serão rescindidos assim que forem chamados os candidatos aprovados no concurso público que será realizado ainda esse ano, o qual se encontra em fase de elaboração do edital de abertura de inscrições.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6921

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Processo Seletivo nº
01	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.932,13	006/2023
01	Professor Educação Infantil	20h/sem	1.783,24	139/2023
01	Professor Ensino Fundamental-Educação Física	20h/sem	2.284,65	006/2023

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

§ 3º - Os professores contratados através desta Lei terão 20% (vinte por cento) da sua carga horária de 20 horas semanais reservados para as horas-atividades (planejamento).

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, conforme especificado no quadro acima, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, bem como, rescindidos

quando forem providos por candidatos aprovados no concurso público que está sendo elaborado.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.